LEI MUNICIPAL Nº 4.170 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Luziânia a "Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo", que deverá ocorrer anualmente, na última semana do mês de maio, em alusão ao Dia Mundial sem tabaco que é comemorado dia 31 daquele mês.

Art. 2º Anualmente, na Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo, o Poder Público Municipal, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) poderá promover campanhas visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os efeitos maléficos causados pelo tabagismo no corpo humano.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o *caput* deste artigo, envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada, podendo ser desenvolvida nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município e em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo contendo orientações e priorizando o tratamento e a sua prevenção.

Art. 3º A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover programas e atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas e demais ações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia